

LEI Nº 42/00

Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 2001 a 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o triênio 2001 a 2003, discriminado pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$.2.055.068,80 (Dois milhões, cinqüenta e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2001	2002	2003	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	272.500,00	294.300,00	816.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.900,00	11.772,00	32.672,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	240.000,00	261.600,00	282.528,00	784.128,00
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE	379.000,00	413.110,00	446.158,80	1.238.628,80
TOTAL	629.000,00	685.610,00	740.458,80	2.055.068,80

Art. 3º - As Despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS	2001	2002	2003	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	629.000,00	685.610,00	740.458,80	2.055.068,80
INVESTIMENTOS	609.000,00	663.810,00	716.914,80	1.989.724,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.900,00	11.772,00	32.672,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00	10.900,00	11.772,00	32.672,00
TOTAL	629.000,00	685.610,00	740.458,80	2.055.068,80

Art. 4º - No cumprimento ao disposto no artigo primeiro, em cada exercício serão observados os limites parciais das Receitas e das Despesas, conforme especificados nos artigos segundo e terceiro.

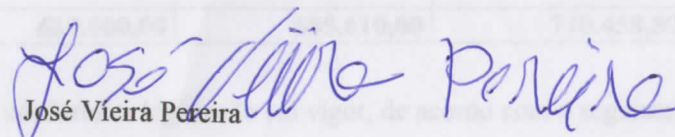
Art. 5º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se referem os artigos segundo e terceiro, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - As Receitas de Capital, quando não suficientes para execução dos Projetos do Plano de Trabalho de cada exercício, serão completadas conforme o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Conforme as necessidades e as circunstâncias administrativas e financeiras, o Plano de Trabalho será reformulado sempre que assim se faça necessário, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2000


 José Vieira Pereira
 Prefeito